



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT, de que o trata artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º O COMDEMAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes do poder público municipal:

- a) um representante da Secretaria de Educação;
- b) um representante do Gabinete do Prefeito;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) dois representantes da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- f) um representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- h) um representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- i) um representante da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes;
- j) um representante da Secretaria de Planejamento;
- k) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- l) dois representantes da Unitau - Universidade de Taubaté;
- m) um representante da Polícia Ambiental;
- n) um representante do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica -

Regional Taubaté;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

o) dois representantes da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Regional Taubaté;

p) um representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Regional Taubaté.

II - representantes da sociedade civil:

a) um representante da FUNDEVAP - Fundação Ecológica do Vale do Paraíba;

b) um representante do Grupo Tropeiros do Vale;

c) um representante do Sindicato Rural de Taubaté;

d) um representante do SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Regional Taubaté;

e) um representante do SENSO - Programa de Sensibilização Sócio Ambiental;

f) um representante da COMEVAP - Cooperativa de Laticínios Médio Vale do Paraíba;

g) dois representantes da Faculdade Anhanguera - Unidade Taubaté;

h) um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Taubaté;

i) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos de Taubaté;

j) um representante da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Taubaté/CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Taubaté;

k) um representante da AVAPTUR - Associação Vale Paraíba de Turismo Rural - Representante de Taubaté;

l) um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taubaté;

m) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté;

n) um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté;

o) um representante da ONG Una Vale;

p) um representante dos grupos de escoteiros de Taubaté;

q) um representante da FEMAMT - Federação Municipal de Associações de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais de Taubaté;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

r) um representante do GECA - Grupo de Estudos e Conscientização Ambiental.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de novembro de 2012.

**ADAIR LOREDO SANTOS**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**EVANISE BENI**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**